



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1696, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.991

"Autoriza ao SAAE a firmar convênio com o IPSEMG que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus Representantes, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e esgoto de Manhuaçu-MG, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.517, de 28 de janeiro de 1.987, fica autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, Convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação Estadual específica, a filiação previdenciária.

I - Dos servidores investidos em cargo ou função pública da Autarquia.

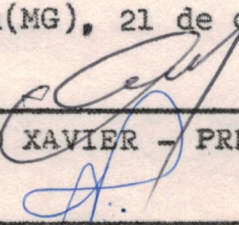
§ 1º - Com a filiação da Autarquia os servidores investidos em cargo ou função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º) - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convenio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º) - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º) - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18.12.86, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir d 1º de setembro de 1.991

Manhuaçu(MG), 21 de outubro de 1.991



EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL